



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



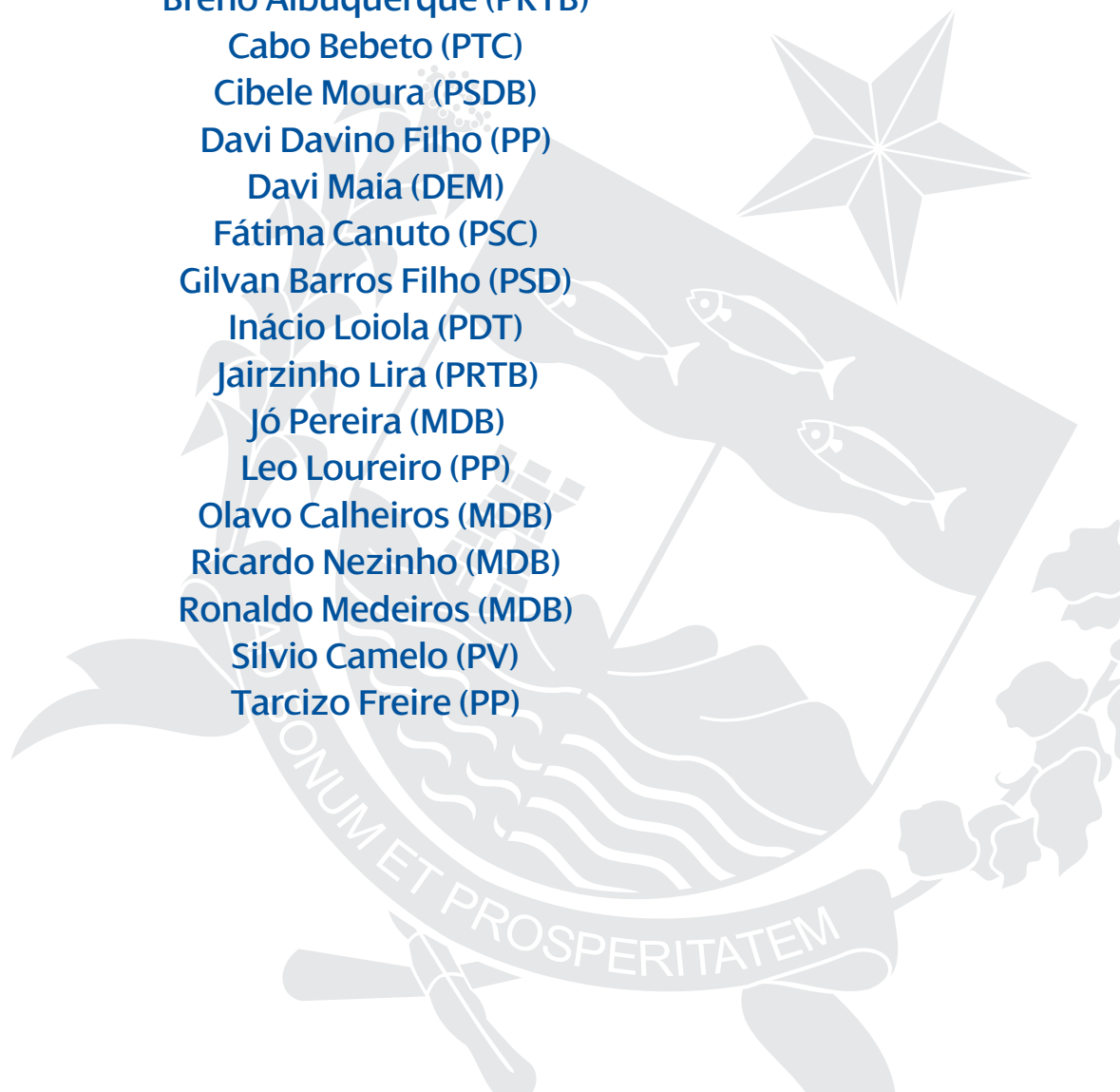
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA
ORDEM DO DIA Nº 310/2022

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 17 de março de 2022

(Quinta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, I)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 251 c/c art.108, § 1º, IV)

01-PROCESSO Nº 130/2022.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - PEC Nº 91/2021.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 77/2021.

ALTERA O INCISO XVI DO ART. 49 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ACRESCENTA O ART. 45 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação da PEC Nº 91/2021, na forma da Emenda Substitutiva.

Relator: Deputado Paulo Dantas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 16 DE MARÇO DE 2022.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 475, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

**APROVA O NOME DA SENHORA
ANDRESSA ALVES PEDROSA DE ARAUJO
SILVA PARA OCUPAR O CARGO DE
DIRETOR CONSELHEIRO EXECUTIVO
DA AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE
ALAGOAS-ARSAL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º Fica aprovado o nome da Senhora **ANDRESSA ALVES PEDROSA DE ARAÚJO
SILVA**, para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas- ARSAL.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 15 de março de 2022.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA

ATO DA MESA Nº 003 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre o retorno às atividades presenciais dos servidores públicos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, na forma dos arts. 9º e 13, do REGIMENTO INTERNO - RI (Resolução 369 de 11 de janeiro de 1993); e,

CONSIDERANDO o § 1º, art. 4º, do **DECRETO Nº 77.621, DE 14 DE MARÇO DE 2022, que “DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS CONFORME O PLANO DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”;**

CONSIDERANDO a necessidade de se retomar as atividades presenciais possibilitando aumentar de forma segura a oferta de serviços a população do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual e manutenção do funcionamento das atividades legislativas, aliadas ao estrito cumprimento das medidas de prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de vacinação contra a COVID-19 no Estado de Alagoas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar facultativo o uso de máscara de proteção facial em ambientes abertos e fechados nas edificações da Assembleia Legislativa Estadual.

§ 1º Recomenda-se o uso de máscara de proteção facial nos ambientes fechados.

§ 2º Fica a critério dos gabinetes dos Deputados fixar regras próprias ao atendimento presencial do público externo, inclusive quanto ao “caput” do art.1º, as quais deverão ser informadas à Assessoria Militar para controle de portaria.

Art. 2º Restabelecer a atividade presencial nas unidades administrativas e legislativas da Assembleia Legislativa, de forma gradual, a partir do dia 30 de março de 2022, sempre observadas as regras de prevenção do contágio e as medidas sanitárias necessárias à garantia da preservação da saúde e da vida.

Art. 3º Fica instituído o regime excepcional de teletrabalho nos órgãos internos da estrutura organizacional da Assembleia Legislativa Estadual que deverá obedecer as condições previstas em Ato.

Parágrafo único. Nos casos em que o chefe do órgão interno entender ser imprescindível a adoção do regime excepcional de teletrabalho para determinadas áreas.

Art. 4º Fica vedado o regime excepcional de teletrabalho aos cargos que, devido à natureza de suas atribuições, demandam atuação presencial do servidor, tais como:

- I. Assessoria Militar; e
- II - Profissionais prestadores de serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
MESA DIRETORA**

Art. 5º Os servidores da Assembleia Legislativa Estadual, que sejam idosos acima de 60 anos, portadores de comorbidades (lista PNI), gestantes com comorbidades (lista PNI), bem como pessoas com deficiência permanente, prioritárias para a vacinação contra a COVID-19, deverão, uma vez que já tenham sido vacinados, com as duas doses e reforço, retornar às atividades presenciais.

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes protocolos de saúde, visando a garantir a segurança dos servidores e usuários internos e externos:


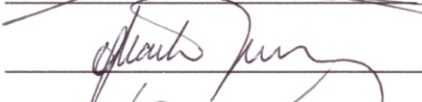
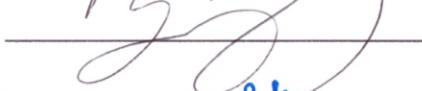

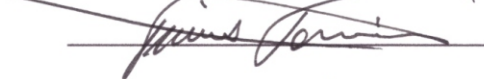



- I. distanciamento social;
- II. manutenção dos ambientes arejados, preferencialmente com janelas e portas abertas;
- III. manutenção das superfícies de contato sanitizadas com álcool 70% ou equivalente;
- IV. lavagem das mãos com água e sabonete líquido, preferencialmente, ou antissepsia das mãos com álcool 70%; e
- V. manter o seu local de trabalho livre para facilitar a higienização, mantendo documentos guardados em gavetas ou armários.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Atos da Mesa Diretora nºs 04/20, 05/20, 06/20, 07/20, 08/20, 09/20, 10/20, 11/20, 12/20, 13/20, 15/20, 19/20, 07/21 e 16/21.

Art. 8º Os casos omissos deverão ser submetidos à Presidência da Assembleia Legislativa.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de março de 2022.

| | |
|---|---------------------------|
|  | PRESIDENTE |
|  | 1º VICE-PRESIDENTE |
|  | 2º VICE-PRESIDENTE |
|  | 3º VICE-PRESIDENTE |
|  | 1º SECRETÁRIO |
|  | 2º SECRETÁRIO |
|  | 3º SECRETÁRIO |
|  | 4º SECRETÁRIO |